**PUBLICADA NO DOE n. 11.546, de 5/7/204, p. 10/11/12.**

RESOLUÇÃO/TAT/MS Nº 13/2024, DE 4 DE JULHO DE 2024.

*Altera e acrescenta dispositivos à Resolução/TAT n. 2/2019, de 2 de abril de 2019, que estabelece dias e horários para realização de sessões, e à Resolução/TAT/MS n. 9, de 14 de dezembro de 2022, que designa conselheiros titulares para a composição das Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe defere o art. 15 do Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, e considerando as alterações introduzidas no referido Anexo pelo Decreto n. 16.406, de 20 de março de 2024,

Considerando a necessidade de revisão de horários de realização de sessões do Tribunal Administrativo Tributário;

Considerando o Decreto “P” n. 422, de 28 de maio de 2024, pelo qual se exoneraram membros do Tribunal Administrativo Tributário, bem como o Decreto “P” n. 423, de 28 de maio de 2024, pelo qual se nomearam membros do referido Tribunal;

Considerando a decisão do Conselho Pleno na sessão realizada em 12 de junho de 2024, relativa à nova composição das Câmaras de Julgamento, em razão do disposto nos Decretos “P” n. 422 e n. 3, de 28 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/TAT n. 2/2019, de 2 de abril de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º ............................

*.........................................*

§ 1º-A Nas segundas e nas terças-feiras, as sessões podem ser iniciadas às dezesseis horas e trinta minutos e encerradas às vinte horas e quinze minutos.

.........................................

§ 3º Observado o limite previsto no § 2º deste artigo, somente serão incluídos na pauta de julgamento processos cuja restituição, para essa finalidade, ocorrer até às quinze horas do dia do seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado.” (NR)

Art. 2º A Resolução/TAT/MS n. 9/2022, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º ....................................:

I - .............................................:

b) Daniel Gaspar Luz Campos de Souza;

..................................................

II - ...........................................:

b) Felipe Cezário Guimarães Pereira;

.................................................

§ 1º .........................................:

I - ............................................:

a) Ana Paula Duarte Ferreira;

b) Ewerton Cruz Cordeiro;

c) Valgney Cherri Ishimi;

.................................................

II - ..........................................:

a) Julio César Borges;

.................................................

c) Vicente da Fonseca Bezerra Júnior;

.................................................

f) Luiz Aurélio Adler Ralho.

...............................................” (NR)

§ 2º Os conselheiros suplentes substituem os conselheiros titulares:

I – nas câmaras em que estejam integrados, nos termos do § 1º deste artigo, observado o critério previsto no § 1º do art. 28 do Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, no caso de conselheiros nomeados mediante indicação do dirigente máximo da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - nas câmaras em que atuam os respectivos titulares, no caso de conselheiros nomeados mediante indicação de entidades, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015. ” (NR)

§ 3º Na aplicação do disposto no § 1º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, constante no Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, deve-se observar, quanto aos conselheiros titulares representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, o critério de revezamento, no sentido da direita para a esquerda, reiniciado em cada mandato, do lado direito do Presidente. (NR)

“Art. 2º ....................................:

..................................................

§ 1º Observado o disposto no § 1º-A deste artigo, as sessões devem ser iniciadas às oito horas e quinze minutos e encerradas às doze horas, podendo ser prorrogadas por deliberação dos conselheiros participantes para fins de conclusão dos trabalhos constantes na respectiva pauta.

§ 1º-A Nas segundas e nas terças-feiras, as sessões podem ser iniciadas às dezesseis horas e trinta minutos e encerradas às vinte horas e quinze minutos.

................................................

§ 2º-A Observado o limite previsto no § 2º deste artigo, somente serão incluídos na pauta de julgamento processos cuja restituição, para essa finalidade, ocorrer até às quinze horas do dia do seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado.

.............................................” (NR)

Art. 3º-A Os casos omissos no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, constante nos Anexos I e II do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, relativamente à atuação das Câmaras de Julgamento, no limite de suas competências, devem ser solucionados por deliberação da Câmara em que suscitados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que as Câmaras submetam o caso omisso à apreciação do Conselho Pleno visando a sua solução. (NR)

“Art. 4º .................................

..............................................

§ 1º Para substituírem, no caso de ausência, os conselheiros escolhidos na forma do *caput* deste artigo, devem ser escolhidos, na sessão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, e da mesma forma, dois membros do Tribunal para comporem a comissão na condição de suplentes, sendo um dentre os membros representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e um dentre os membros representantes de entidades de interesse dos contribuintes. (NR)

..............................................

§ 1º-B Os membros da comissão exercem a respectiva função por seis meses, compreendendo anualmente os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, permitida a recondução. (NR)

...........................................

§ 1º-D Integram a comissão de que trata esse artigo o Presidente do Tribunal Administrativo Tributário e o representante da Procuradoria Geral do Estado. (NR)

...............................................

§ 2º As sessões de apreciação e aprovação de redação de ementas podem ser realizadas em qualquer dia da semana, com início às oito horas e quinze minutos e encerramento às doze horas, ou com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos, observado o seguinte:

I – a convocação para a sua realização deve ser feita com antecedência de quarenta e oito horas;

II – a convocação pode ser cancelada, mediante aviso aos componentes da Comissão, até uma hora antes do início da respectiva sessão. ” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 4 de julho de 2024.

Josafá José Ferreira do Carmo

 Presidente do TAT